



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

SOLICITAÇÃO: Justificativa de Inexigibilidade.

I. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da Assessoria acima é plenamente justificada pela necessidade de manter os programas educacionais que são trabalhados no Município, devidamente informados ao Ministério da Educação e ao FNDE. Tais informações, são exigências básicas na formação das políticas públicas nas áreas, de educação básica, e outros programas que recebem apoio financeiro do FNDE, sem estas informações também não há liberação de recursos financeiros, para custear as despesas com a Educação do Município.

No quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação não dispõe de pessoal capacitado para a realização deste trabalho, daí a necessidade desta contratação.

São inúmeros os programas da Educação que recebem apoio financeiro do MEC/FNDE, e todos necessitam serem alimentados sistematicamente e eletronicamente, daí a necessidade premente da contratação de uma Empresa com muita experiência nesta área para que o sistema não sofra nenhuma solução de continuidade, com atraso ou exclusão quanto a liberação de recursos para manutenção dos programas.

Desta forma, a contratação destes serviços que serão custeados com recursos públicos disponibilizados para a Secretaria de Educação, é plenamente justificável, considerando as necessidades apontadas nestas justificativas.

II - JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Trata-se a presente justificativa para contratação da empresa **W C TAVARES LTDA**, para dos serviços de Assessoria e Consultoria, de gestão aos Programas/PROJETOS vinculados ao MEC/FNDE, a serem prestados em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por meio de um processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como, singularidade dos serviços a serem prestados.

Ressalta-se que não há no quadro funcional da Câmara Municipal a previsão de servidor com condições de realizar estes serviços, tão pouco, contratação em comissão deste cargo, sendo indispensável a presente contratação para desenvolvimentos dos Programas/PROJETOS vinculados ao MEC/FNDE, altamente importantes para a Educação do Município.

Assim, tal contratação extrapola os limites dos serviços corriqueiros e atinge a especialidade técnica para emissão de pareceres e consultoria.

Dentro da confiabilidade, que comporta elemento subjetivo, cabe ao gestor adentrar a discricionariedade que lhe compete para formalizar a presente contratação com empresa que possui maior confiança, tendo a sua reputação comprovadas neste tipo de serviços mediante documentação apresentada (Atestados)

A escolha da Empresa se justifica pelo fato de que já possui experiência anos anteriores, que corrobora sua qualificação, já tendo prestado tais serviços tanto nesta Secretaria Municipal de Educação, como também em outros municípios da Região. de forma satisfatória e competente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ainda, a empresa em questão apresentou documentos que comprovam sua atuação em demais municípios de forma satisfatória, com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, com resultados anteriores e estudos realizados.

Por fim, há comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação, pelas certidões e documentos acostados aos autos.

A proposta foi apresentada pela empresa **W C TAVARES LTDA.**, inscrito no CNPJ -08.701.816/0001-54, com sede a Av. Presidente Médice, 26- Bairro Piçarra- Bertolinia-Pi, preenche os requisitos de qualificação e os valores estão em consonâncias com os praticados no mercado

O valor proposto global é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), parcelados e 11 (onze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 inciso III alínea c “in verbis” menciona:

Art. 74. A É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - ...;

II -

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação;

c)- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (Grifo nosso)

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da Empresa. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a empresa preenche os requisitos exigidos pelos trabalhos que serão realizados e atendendo as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação,

Sebastião Leal-PI, 03 de Fevereiro de 2025.

Camila de Sousa Veloso
Agente de Contratação



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em 12 de maio de 2011, às 14h30min, realizou-se a sessão pública de abertura das propostas e abertura dos envelopes com o conteúdo das propostas, conforme o Edital nº 001/2011, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 05 de maio de 2011.

Foram recebidas 02 (duas) propostas, sendo a primeira de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais) e a segunda de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais).

Em virtude de não haver proposta vencedora, a Comissão Permanente de Licitação resolveu prorrogar o prazo para apresentação de novas propostas para o dia 19 de maio de 2011, às 14h30min, conforme o Edital nº 001/2011, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 05 de maio de 2011.

Em 19 de maio de 2011, às 14h30min, realizou-se a sessão pública de abertura das propostas e abertura dos envelopes com o conteúdo das propostas, conforme o Edital nº 001/2011, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 05 de maio de 2011.

Foram recebidas 02 (duas) propostas, sendo a primeira de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais) e a segunda de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais).

Em virtude de não haver proposta vencedora, a Comissão Permanente de Licitação resolveu prorrogar o prazo para apresentação de novas propostas para o dia 26 de maio de 2011, às 14h30min, conforme o Edital nº 001/2011, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 05 de maio de 2011.

Em 26 de maio de 2011, às 14h30min, realizou-se a sessão pública de abertura das propostas e abertura dos envelopes com o conteúdo das propostas, conforme o Edital nº 001/2011, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 05 de maio de 2011.

Foram recebidas 02 (duas) propostas, sendo a primeira de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais) e a segunda de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais). Em virtude de não haver proposta vencedora, a Comissão Permanente de Licitação resolveu prorrogar o prazo para apresentação de novas propostas para o dia 02 de junho de 2011, às 14h30min, conforme o Edital nº 001/2011, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 05 de maio de 2011.

Em 02 de junho de 2011, às 14h30min, realizou-se a sessão pública de abertura das propostas e abertura dos envelopes com o conteúdo das propostas, conforme o Edital nº 001/2011, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 05 de maio de 2011.

Assinada e rubricada:
Presidente da Comissão